

EMENDA ADITIVA
Nº 29

AO PROJETO DE LEI Nº 504/2025

Acrescente-se o art. 117 ao Projeto de Lei nº 504/2025, renumerando-se os seguintes:

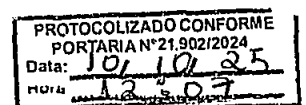
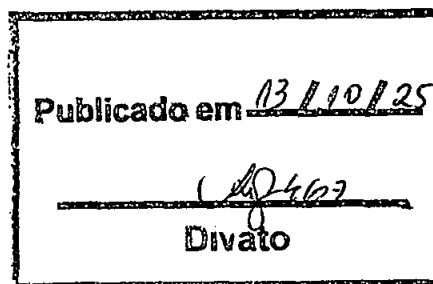
“Art. 117 - Aos profissionais em contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público será concedido o vale-refeição conforme disposto na seção III, do capítulo II do Título VII da Lei nº 7.169/1996.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no caput receberão o vale-refeição nas mesmas condições e valores dos praticados aos servidores e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal da administração direta, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta lei.”

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

Assinado de forma
digital por BRUNO
ABREU
GOMES:06215
011665
GOMES:06215011665
Dados: 2025.10.10
12:06:56 -03'00'

Vereador Dr. Bruno Pedralva



7429